



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”**

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER 011/2017**

#### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 006/2017, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e que “**Dispõe sobre a criação de cargos de visitadores pra atendimento, exclusivamente, junto ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 698/2015, bem como o Anexo II da Lei Municipal nº 620/2013 e dá outras providências**”.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Trata-se de projeto de lei que cria 04 (quatro) cargos de agentes visitadores, para atender o objetivo do Programa Primeira Infância, no Sistema Único de Assistência Social do Município.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A criação e a disciplina do cargo público fazem-se necessariamente por lei, no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. **Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo de investidura e das condições de exercício das atividades.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"**

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Exige-se ainda que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria do Plenário da Casa (art. 138, do RICMDI), em votação pelo processo simbólico (art. 140, do RICMDI).**

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

### **III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 29 de maio de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 006/2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Rosilene Ferreira de Lima, Jairo Teixeira Esperidião, Ivonaldo Rodrigues da Silva e o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes. Dona Inês, em 29 de maio de 2017.

Rosilene Ferreira de Lima  
Presidente

Jairo Teixeira Esperidião  
Relator

Ivonaldo Rodrigues da Silva  
Membro